ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

R

- LEI MUNICIPAL Nº 149 -
de 10 de julho de 1.969.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 141,
DO CÓDIGO DE POSTURAS.

TELMO LEMOS, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 141 do Código de Posturas passará a ter a seguinte redação: " Art. 141 - A infração de qualquer dispositivo dêste livro será punida com a multa de HUM (1) salário-mínimo regional e acrescido de mais HUM (1) salário-mínimo em cada reincidência.

Art. 2º - Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mostardas, 10 de julho de 1.969.

TELMO LEMOS - Prefeito

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Daltro Martins Saraiva
Chefe do SEP